

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

**Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final, ao Projeto Lei nº 06/2023 do Legislativo
Municipal.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 06/2023, o qual visa alterar a Lei Municipal nº 1.120, de 04 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Vencimento do Magistério Público Municipal de Santo Antônio da Platina e dá outras providências, para criar a função gratificada para o instrutor de Libras.

Para tanto, o Executivo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

“Este Projeto de Lei visa alterar a Lei Municipal nº 1.120, de 04 de abril de 2012, com vistas a criar a função gratificada de Instrutor de Libras. Referida alteração é necessária para suprir a demanda existente em nossa comunidade e garantir o atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos surdos ou com deficiência auditiva efetivando assim o princípio da educação inclusiva. Destaca-se que a presente propositura surgiu a pedido da Secretaria Municipal de Educação, processo digital nº 24072/2022, e está de acordo com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Ante o exposto, encaminhamos o presente projeto para aprovação desta colenda Casa de Leis, por entender que são essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Ao ensejo, renovo cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal."

Além da justificativa apresentada o projeto está instruído com Parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Município.

Por fim, fora solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor Jurídico, oportunidade em que não vislumbrou qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo Municipal, emitindo parecer favorável ao projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II - Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 93), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

A legislação municipal estabelece que a matéria objeto da propositura em comento afeta à competência Legislativa do Município, consoante dispõem, respectivamente, art. 5º, conforme segue:

ARTIGO 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

XXII - instituir Regime Jurídico Único aos Servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas, bem como planos de carreira;

A propósito, o mesmo diploma legal retro mencionado disciplina em seu artigo 83:

ARTIGO 83 - Ao Prefeito compete privativamente:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

(...)

XII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;

XIII – prover e extinguir os demais atos referentes à situação funcional dos Servidores;

De tal feita, inexistente, vício de origem.

Verifica-se que Executivo Municipal, visa obter autorização legislativa com objetivo basicamente de alterar a Lei Municipal nº 1.120/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Vencimento do Magistério Público Municipal de Santo Antônio da Platina, para atender uma situação/necessidade concreta.

Ou seja, o objetivo é a criação de gratificação para a atuação de docentes que já tenham a habilitação/qualificação na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS para o atendimento da criança portadora de tal necessidade, matriculada na rede municipal de ensino.

Por fim, cabe mencionar que a estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro e a Declaração do Ordenador de Despesa; atende ao que determina a Constituição Federal (art. 169, §1º, inciso I) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 16, incisos I e II, art. 17 e art. 22, parágrafo único, inciso II) no que tange à geração de despesa com pessoal.

Assim, sendo, diante de todo o exposto, tendo em vista o Projeto de Lei, os pareceres dos setores pertinentes, a documentação juntada pelo Executivo e as justificativas apresentadas a esta Comissão, podemos concluir o mesmo esta apto a ser enviado ao plenário com as emendas pelos vereadores desta Casa de Leis.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Projeto de Lei, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** recomenda a apreciação do **Projeto de Lei nº 06/2023**, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 03 de abril de 2023.

José Jaime Paula Silva
Presidente

Rudinei Benedito Esteves
Vice-Presidente

Luiz Flávio Reinutti Maiorky
Membro